

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRETOR(A) DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-CE.**

Processo nº: 2603056400100052301

**CONECTA TELECOM INTERNET LTDA**, atualmente denominada **SIGA FIBRA LTDA**, cujo nome fantasia é **SIGA FIBRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.577.060/0001-01, com endereço situado à Rua Gonçalves Lêdo, nº 2846, Bairro: Joaquim Távora, CEP: 60110-528, Fortaleza – CE, vem, respeitosamente, apresentar **RESPOSTA ESCRITA** à reclamação promovida por **FRANCISCO PEREIRA PALÁCIO FILHO**, nos termos a seguir expostos.

## **I – DA TEMPESTIVIDADE**

---

No dia 07 de abril de 2026, a Reclamada recebeu Carta de Notificação referente à reclamação apresentada pelo consumidor Francisco Pereira Palácio Filho.

Conforme disposto na notificação, a Reclamada foi convocada para comparecer em audiência designada para o dia 05/05/2026, às 09:00, via videoconferência, tendo sido concedido para esta duas formas para a apresentação da defesa escrita: 1 – no ato da audiência; ou 2 – no prazo de 10 dias corridos a contar da data da realização da audiência. Sendo assim, resta plenamente comprovada a tempestividade da presente defesa.

## **II – PRELIMINARMENTE**

---

Cumprе esclarecer, inicialmente, que o débito mencionado na presente demanda decorre de relação contratual firmada originalmente com a empresa VIPNET SOLUTIONS LTDA (CNPJ nº 12.483.606/0001-04), cujo nome fantasia é SIGA FIBRA.

Endereço profissional: Rua Gonçalves Lêdo, nº 2846, bairro: Joaquim Távora,

CEP: 60110-261, Fortaleza-CE.

E-mail: setorjuridico@sigafibra.com.

Ocorre que, em dezembro de 2022, houve a unificação das marcas CONETA TELECOM e VIPNET, dando origem à marca SIGA FIBRA, conforme comunicado formalmente encaminhado aos clientes, ocasião em que se consolidou a atuação conjunta das empresas sob uma mesma identidade comercial, integrando o mesmo grupo econômico.

Não obstante, a empresa VIPNET SOLUTIONS LTDA, é parte do grupo econômico da SIGA FIBRA LTDA, deste modo, para melhor evidenciar e não restar dúvidas, a VIPNET SOLUTIONS LTDA e a empresa SIGA FIBRA LTDA, detêm o mesmo nome fantasia SIGA FIBRA e integram o mesmo grupo empresarial, visto que estão sob a mesma direção societária e compartilhando identidade comercial, estrutura organizacional e interesses econômicos, conforme documentação anexa, nos termos do artigo 28, § 2º do CDC, conforme segue abaixo:

§ 2º As sociedades integrantes dos grupos societários e as sociedades controladas, são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.

Dessa forma, em virtude da comunhão de deveres e obrigações da VIPNET SOLUTIONS LTDA com a SIGA FIBRA LTDA, ambas são partes legitimadas desta reclamação, por integrarem o mesmo grupo empresarial.

Marlon Tomazette leciona que grupo empresarial é:

“ [...] A nosso ver, para a existência do grupo é suficiente que haja qualquer forma de direcionamento único das atividades das integrantes do grupo, seja por meio do controle, seja em virtude de qualquer influência externa. (TOMAZETTE, Marlon. Curso de Direito Empresarial - Vol. 1 - Teoria Geral e Direito Societário, 8ª edição. Atlas, 02/2017, p. 647.)”

Comprovado o fato de ambas empresas pertencerem a um grupo empresarial, sob a mesma direção societária, evidencia-se que a Siga Fibra é parte legítima dessa demanda.

### **III – DA SINOPSE FÁTICA**

---

#### **III.1. – Da Narrativa Autoral.**

O consumidor relata que realizou consulta junto ao CDL, para verificar as negativações em seu nome, ocasião em que identificou um débito registrado junto à empresa Siga Fibra, no valor de R\$ 319,68 (trezentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos).

Alega o consumidor que não reconhece a referida dívida e, diante da ausência de informações, buscou o respeitável órgão – PROCON – a fim de obter intermediação para a resolução da demanda, solicitando então esclarecimentos acerca do suposto débito, bem

Endereço profissional: Rua Gonçalves Lêdo, nº 2846, bairro: Joaquim Távora,  
CEP: 60110-261, Fortaleza-CE.  
E-mail: setorjuridico@sigafibra.com.

como a imediata exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, caso constatada a irregularidade da cobrança.

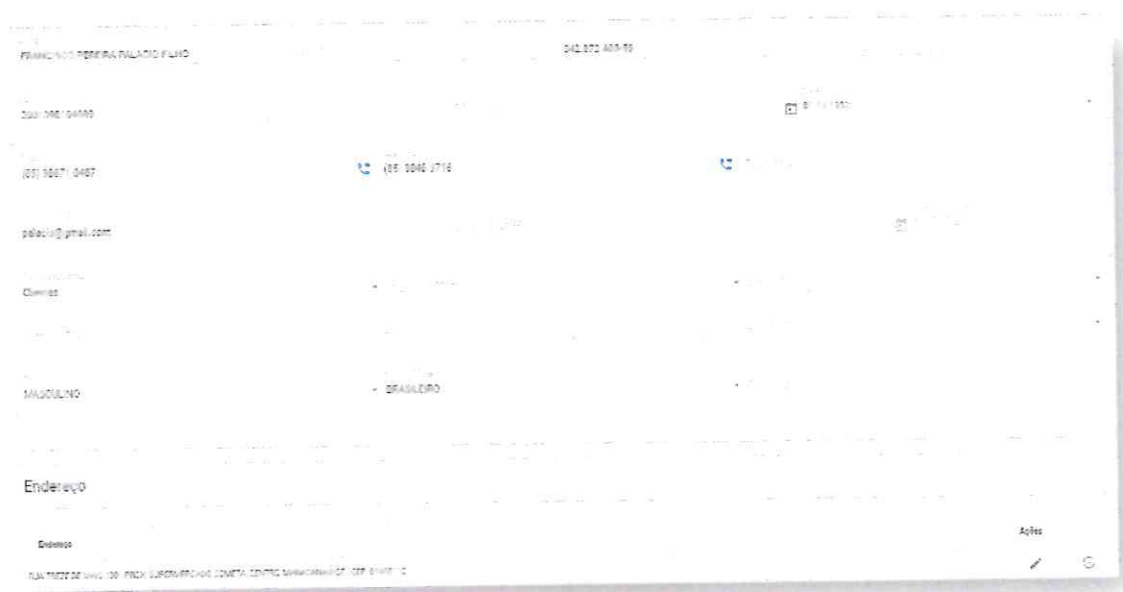
### III.2 – Da Realidade dos Fatos e Fundamentos Jurídicos.

As alegações do Requerente não merecem prosperar, porquanto se mostram **inverídicas ou, na melhor das hipóteses, não correspondem fielmente à realidade dos fatos.**

O Senhor Francisco Pereira Palácio Filho, em 14/03/2022, contratou serviços de internet junto à Requerida, consistentes no plano de 500MB, instalado no endereço situado na Rua Treze de Maio, nº 130, Centro, Maracanaú/CE.

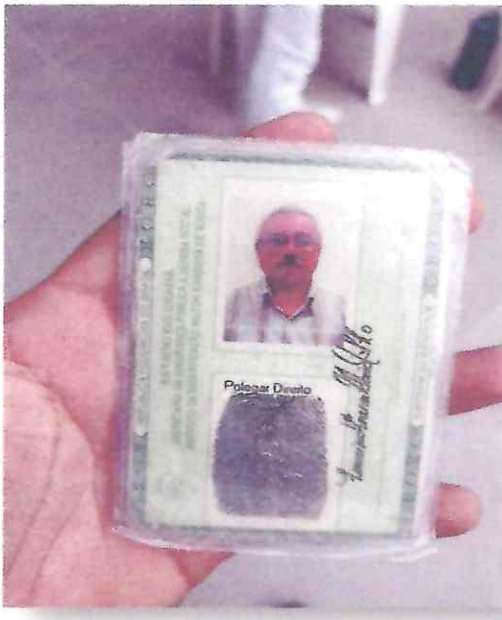
À época da contratação, foram concedidos benefícios comerciais ao consumidor, consistentes em **desconto de 20% sobre o valor do plano**, que passou a corresponder à quantia mensal de R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos), bem como a **gratuidade na instalação dos serviços**, tudo condicionado à **fidelização pelo período de 12 (doze) meses** junto à Reclamada.

A contratação inicial se deu por meio de ligação telefônica, ocasião em que o próprio Requerente forneceu seus dados pessoais à empresa prestadora de serviços, especialmente endereço, número do documento de identidade, CPF e telefone para contato. Quais sejam:



Endereço profissional: Rua Gonçalves Lêdo, nº 2846, bairro: Joaquim Távora,  
CEP: 60110-261, Fortaleza-CE.  
E-mail: setorjuridico@sigafibra.com.

No dia seguinte à contratação, equipe técnica da Requerida compareceu ao endereço informado para a realização da instalação dos serviços. Ao chegar ao local, os técnicos foram recebidos pelo próprio Senhor Francisco Pereira, que autorizou a entrada da equipe em sua residência e, ao final da instalação, procedeu à **assinatura digital do contrato, tendo sua identidade sido devidamente verificada mediante apresentação de documento oficial, cuja cópia foi anexada ao instrumento contratual.** Veja:



Diante desse contexto, a alegação de que o Requerente jamais contratou os serviços revela-se **absolutamente inconsistente**, uma vez que há **prova inequívoca da contratação, da validação da identidade do consumidor e da efetiva prestação dos serviços.**

Importa destacar que o plano contratado foi cancelado em razão da inadimplência das faturas com vencimento nos meses de agosto e setembro de 2022, nos valores de R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos) cada, as quais correspondiam à utilização dos serviços nos meses de julho e agosto do mesmo ano, considerando tratar-se de plano na modalidade pós-paga. Registre-se que o Requerente **usufruiu regularmente dos serviços até o cancelamento, ocorrido em 22/09/2022, em decorrência direta do inadimplemento.**

Apesar das tentativas da Promovida de contato por meio de ligações telefônicas e e-mails, com o objetivo de alertar o Promovente acerca da necessidade de regularização das faturas em aberto, o Senhor Francisco Pereira permaneceu inadimplente, **não tendo, inclusive, solicitado o cancelamento voluntário dos serviços.**

Endereço profissional: Rua Gonçalves Lêdo, nº 2846, bairro: Joaquim Távora,  
CEP: 60110-261, Fortaleza-CE.

E-mail: setorjuridico@sigafibra.com.

Ressalte-se que, antes mesmo do cancelamento contratual, a Requerida adotou **diversas medidas para viabilizar a regularização da situação**, inclusive com o envio de técnicos ao endereço do consumidor. No dia 02/09/2022, a Promovida tentou contato telefônico para negociação da dívida e continuidade do serviço, porém sem êxito, uma vez que o consumidor não atendeu. Diante disso, foi encaminhado técnico à residência no dia 08/09/2022, ocasião em que o Requerente **reconheceu o débito e informou que realizaria o pagamento**, manifestando interesse em permanecer com o serviço.

Em 20/09/2022, foi realizada nova visita técnica, tendo o consumidor novamente reiterado o interesse na continuidade do serviço, porém **sem aceitar qualquer proposta de negociação dos valores em aberto**.

Posteriormente, em 30/09/2022, já após o cancelamento contratual por inadimplência, o Requerente, em contato telefônico iniciado pela Requerida, informou estar residindo na Rua Vinte e Um de Abril, nº 20, Boa Vista, Maracanaú, o que ensejou novo deslocamento técnico para tentativa de recolhimento dos equipamentos. Contudo, na ocasião, o consumidor informou que **não devolveria os equipamentos fornecidos em regime de locação**, tampouco apresentou proposta de quitação do débito, contudo, informou que iria entrar em contato com a empresa. Veja o registro da visita técnica feita na atual residência do Autor:



Entretanto, o Requerente não entrou em contato com a Requerida, a qual, por sua vez, realizou diversas tentativas adicionais de contato para negociação da dívida e reagendamento da devolução dos equipamentos, **todas sem êxito**.

Verifica-se, portanto, que a Reclamada não logrou êxito em efetuar o recolhimento dos equipamentos, os quais permanecem em posse do consumidor, ao mesmo tempo em que as duas faturas mencionadas permaneceram em aberto. Ademais, o serviço permaneceu ativo até o dia 22/09/2022, sendo cobradas **apenas as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados**, inexistindo qualquer cobrança indevida.

Além das faturas em aberto, consta também a incidência de multa contratual, **plenamente justificada**. Conforme narrado, foram concedidos benefícios ao consumidor — desconto de 20% e isenção da taxa de instalação — condicionados à fidelização de 12 meses. Considerando que o **Promovente adimpliu apenas quatro mensalidades e deixou em aberto outras duas**, restando inadimplente quanto às demais, a multa rescisória foi calculada de forma **proporcional sobre as seis parcelas vincendas**, no percentual de 20% (vinte por cento), **em estrita observância às normas aplicáveis e ao contrato**.

Cumpre salientar, ainda, que permanece pendente a devolução dos equipamentos fornecidos em regime de locação, avaliados em **R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)**, cuja tentativa de recolhimento restou infrutífera.

Diante da inadimplência financeira acima demonstrada, houve a inclusão do nome do titular do plano nos cadastros de proteção ao crédito, **limitada às faturas em atraso e à multa rescisória, medida legítima e amparada pela legislação vigente**.

Importa ressaltar que, apesar de alegar desconhecimento da contratação, o Promovente **pagou quatro faturas do plano contratado**, além de ter recebido visitas técnicas inclusive em seu endereço atual e utilizado o mesmo número de telefone informado neste processo.

Douto julgador, situações de fraude costumam se caracterizar pelo desaparecimento imediato do suposto contratante, inadimplemento já nas primeiras faturas e divergências nas informações de dados pessoais, como o endereço, o que **não se verifica no presente caso**, sendo a conduta do Requerente **incompatível com a hipótese de fraude**.

É imperioso destacar que a Requerida agiu, em todos os momentos, **pautada na mais estrita boa-fé objetiva**, conforme demonstram o fornecimento de dados pessoais pelo contratante, a validação de sua identidade e os contatos posteriores confirmando a legitimidade da relação.

Por fim, a conduta do próprio Requerente ao longo da relação contratual afasta qualquer alegação de desconhecimento da dívida, sendo evidente que **foi o próprio consumidor quem deu causa ao cancelamento do contrato.**

Dessa forma, revela-se legítima a aplicação da multa rescisória no valor de **R\$ 119,88 (cento e dezenove reais e oitenta e oito centavos)**, a qual se mostra **proporcionalmente menor aos benefícios concedidos**, nos termos do art. 37, § 1º, da Resolução nº 765/2023 da ANATEL.

Art. 37. Rescindido o contrato de prestação de serviço antes do final do Prazo de Permanência, a Prestadora poderá exigir o valor da multa estipulada.

§ 1º A multa pela rescisão antecipada do contrato será proporcional ao tempo restante para o término do Prazo de Permanência e não poderá exceder o valor do benefício concedido.

Diante de todo o exposto, resta **inequívoco que não houve o cometimento de qualquer ato ilícito por parte da Requerida.** Ademais, é igualmente certo que a **multa por fidelidade foi aplicada em estrita observância aos termos contratuais pactuados entre as partes e às normativas da ANATEL**, conforme amplamente demonstrado. Nesse contexto, evidencia-se que a Siga Fibra **sempre atuou em conformidade com o contrato e com as normas vigentes de regulação do setor de telecomunicações.**

Com efeito, as condições para a fidelização — **previsão contratual expressa, ciência inequívoca do consumidor e concessão de benefícios** — foram integralmente cumpridas pela empresa. Assim, à luz de todas as provas colacionadas, resta claro que o Requerente **tinha pleno conhecimento dos débitos existentes junto à Siga Fibra e que foi o próprio consumidor quem deu causa ao cancelamento do contrato**, ainda dentro do período de 12 (doze) meses de fidelidade.

Da mesma forma, o contrato é absolutamente claro ao prever a **incidência de multa em caso de rescisão antecipada**, sendo certo que o Requerente **tinha ciência prévia da referida cláusula e de suas consequências**, quando da assinatura do instrumento contratual.

Ademais, cumpre destacar que a **inclusão do nome do consumidor nos cadastros de proteção ao crédito constitui conduta legítima**, amparada pelos arts. 42 e 43 da Lei nº 8.078/90, tendo a Siga Fibra **apenas exercido regularmente seu direito de cobrança diante da inadimplência constatada.**

Por todo o exposto, reforça a Requerida a **plena legalidade de sua conduta**, a qual sempre se pautou na boa-fé objetiva e no respeito às normas aplicáveis. Assim, resta claro que **não houve qualquer ato ilícito praticado pela Siga Fibra**, sobretudo porque **não foi esta quem deu causa ao encerramento do contrato.**

Diante disso, considerando que a **multa por quebra de fidelidade é devidamente exigível**, que o equipamento permaneceu indevidamente na posse do consumidor,

sem qualquer perspectiva de devolução, se deteriorando com o tempo, e que o Requerente **permaneceu inadimplente quanto às faturas devidas**, conclui-se que subsiste a obrigação de pagamento dos seguintes valores: **multa rescisória no montante de R\$ 119,88, valor de R\$ 520,00 referente aos equipamentos não devolvidos, bem como R\$ 199,80 relativos às duas mensalidades em aberto, totalizando o valor de R\$ 839,68 (oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), sem atualização.**

Resta, portanto, evidente que a Requerida **agiu em total conformidade com o contrato e com a regulamentação do setor de telecomunicações**, razão pela qual se requer o **reconhecimento da legalidade das cobranças realizadas**.

Como corolário da regularidade das cobranças efetuadas, impõe-se o reconhecimento de que **não houve a prática de qualquer ilícito**, uma vez que houve **contratação válida dos serviços, efetiva prestação dos serviços e posterior inadimplência do consumidor**, circunstâncias que legitimaram a rescisão contratual.

Desse modo, a cobrança do débito e a adoção dos meios legais para sua satisfação constituem **mero exercício regular de direito**, e não prática ilícita.

Longe de configurar violação a direitos de personalidade, a cobrança da dívida e a negativação do nome do consumidor configuram **exercício legítimo e regular de direito**, o que afasta, por completo, qualquer pretensão indenizatória. Nesse sentido, dispõe o Código Civil:

Art. 188. Não constituem atos ilícitos:

I - os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido;

Ademais, a jurisprudência do TJCE segue o entendimento de que, **legítima a dívida**, a inscrição do nome de consumidor no SPC/SERASA constitui **exercício regular de direito**, protegido pela legislação pátria, de modo a afastar, por consequência, a configuração de dano indenizável:

PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. INCLUSÃO DO NOME DA DEVEDORA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. POSSIBILIDADE. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. 1. (...). **Desta forma, tendo em vista que ao inscrever o nome da apelante nos cadastros de inadimplentes a recorrida agiu legitimamente e no exercício regular de um direito, não restando comprovado o pagamento da dívida tampouco a existência de danos morais, agiu com acerto agiu a Magistrada a quo ao julgar improcedente o pleito autoral.** 5. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, **acorda a 2ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do Voto do relator.** Fortaleza, 10 de março de 2021 FRANCISCO GOMES DE MOURA Presidente do Órgão Julgador/ Relator (TJ-CE – AC: 01172721420168060001 CE 0117272

14.2016.8.06.0001, Relator: FRANCISCO GOMES DE MOURA, Data de Julgamento: 10/03/2021, 2ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 10/03/2021) (Grifo meu)

Diante dos fatos acima, fica claro que **não houve o cometimento de nenhum ato ilícito pela Requerida**, isso porque, **houve a contratação de serviços de internet pelo Senhor Francisco Pereira Palácio Filho.**

#### **IV – DA PROPOSTA DE ACORDO**

---

Em mais uma demonstração de **boa-fé e disposição conciliatória**, a Requerida, **SIGA FIBRA**, mesmo ciente da **plena legalidade do débito**, atualmente atualizado no montante de **R\$ 983,94 (novecentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos)**, apresenta proposta de acordo ao Sr. Francisco Pereira Palácio Filho, concedendo **desconto superior a 40% (quarenta por cento)** sobre o valor devido.

Dessa forma, o débito poderá ser quitado pelo valor de **R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)**, podendo referido montante ser **parcelado em até 03 (três) vezes**, como forma de facilitar a regularização da pendência.

Ressalte-se que a **exclusão do nome do consumidor dos cadastros de proteção ao crédito ocorrerá somente após a quitação integral da dívida**, momento em que a Requerida considerará **plenamente adimplida a obrigação.**

#### **V – CONCLUSÃO**

---

Por todo o exposto, espera a Promovida ter atendido suficientemente a Carta de Notificação para Apresentação de Defesa, fornecendo informações sobre o caso e oferecendo solução amigável para a questão narrada pelo consumidor. **Sendo assim, a Promovida solicita o arquivamento do processo administrativo de nº 2603056400100052301.**

Termos que,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza – CE, 22 de abril de 2026.

Endereço profissional: Rua Gonçalves Lêdo, nº 2846, bairro: Joaquim Távora,  
CEP: 60110-261, Fortaleza-CE.  
E-mail: [setorjuridico@sigafibra.com](mailto:setorjuridico@sigafibra.com).

*Thaís Queiroz Guerreiro*  
THAÍS QUEIROZ GUERREIRO  
OAB-CE 41.186

**ANEXOS**

- Doc. 01 – Procuração;
- Doc. 02 – Contrato Social;
- Doc. 03 – Cartão CNPJ e QSA da Siga Fibra LTDA;
- Doc. 04 – Cartão CNPJ e QSA da Vipnet Solutions LTDA;
- Doc. 05 – Contrato de prestação de serviços e documento de identificação do Senhor Francisco;
- Doc. 06 – Local da instalação dos serviços;
- Doc. 07 – Equipamentos instalados no cliente Francisco Pereira Palácio Filho;
- Doc. 08 – Dados cadastrais do Senhor Francisco fornecidos na data da contratação;
- Doc. 09 – Todas as faturas pagas do contrato do Senhor Francisco Pereira Palácio Filho;
- Doc. 10 – Registro da visita Técnica;
- Doc. 11 – Registro da Terceira visita Técnica.

**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO, LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS**

Por este instrumento particular, o **ASSINANTE** abaixo qualificado contrata e adere ao Serviço de Comunicação Multimídia e de Valor Adicionado prestado por **A W LOURENÇO GOMES PROVEDORES LTDA - ME**, nome fantasia, **VIPNETSOLUTIONS**, neste ato denominada **PRIMEIRA CONTRATADA**, ou simplesmente **PRESTADORA DE SCM**, empresa regularmente constituída, inscrita no **CNPJ** sob o nº **12.483.606/0001-04**, com sede na **Rua Justino de Sousa nº 375-A, Bairro Pajuçara, Município de Maracanaú, Estado do Ceará**, autorizada pela Anatel para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia pelo Ato nº **50170** de 19 de outubro de 2015, e ainda **SELECTION SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**, nome fantasia, **SELECTION SERVIÇOS**, empresa regularmente constituída, inscrita no **CNPJ** sob o nº **35.353.525/0001-95**, sediada na **Rua Justino de Sousa nº160, Bairro Pajuçara, Município de Maracanaú, Estado do Ceará**, Centrais de Atendimento no **(85) 3015-7111 / (85) 3277-5150**, disponibilizando o recebimento de ligações a cobrar, endereço eletrônico [www.vipnetprovedor.com.br](http://www.vipnetprovedor.com.br), doravante denominadas **CONTRATADAS**.

<b>QUALIFICAÇÃO DO ASSINANTE</b>	
Nome: FRANCISCO PEREIRA PALACIO FILHO	
Data de Nascimento: 07/03/1952	
CPF/CNPJ: 042.872.403-59	
RG/ID: 2001098104089	
Endereço: Rua Treze de Maio, 130 PROX: SUPERMERCADO COMETA, Centro - Maracanaú/CE	
CEP: 61900110	
Telefone: 85986710487	Celular: / 8588489716
E-mail: palacio@gmail.com	

O presente termo é regulamentado pelo Código Brasileiro do Consumidor e pelos Regulamentos referentes aos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) e Serviço de Valor Adicionado (SVA), no qual as opções abaixo determinadas são de responsabilidade do **ASSINANTE**.

**Dados Técnicos e Comerciais do Plano de Acesso e Modalidade escolhida:**

Plano: 500MB-FTTH_PLUS>99,90 (QUALIFICA+BITTRAINERS)	
IP: <input type="checkbox"/> Fixo <input checked="" type="checkbox"/> Variável	Modalidade: <input type="checkbox"/> Pré-pago <input checked="" type="checkbox"/> Pós-pago
Prazo Contratual: INDETERMINADO, PERMANÊNCIA MÍNIMA DE 12 MESES	
Taxa de Ativação:	
Equipamentos locados: DEVIDAMENTE DESCRITOS NA O.S DE INSTALAÇÃO	
Equipamentos: <input checked="" type="checkbox"/> LOCAÇÃO	
Data de Vencimento: 10	
Valor Mensal: R\$ 99,90	
Fidelidade: <input checked="" type="checkbox"/> SIM	
Autoriza o recebimento de mensagem publicitária em seu telefone móvel: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Autoriza que o documento de cobrança, correspondências e notificações sejam encaminhados por quaisquer meios eletrônicos indicados neste termo (e-mail, SMS, WhatsApp, dentre outros): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Sujeito à multa rescisória em caso de cancelamento antecipado: <input checked="" type="checkbox"/> Sim	
Forma de Pagamento: <input checked="" type="checkbox"/> Boleto Bancário	
Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> (De acordo com o pacote contratado, podendo ter : Bittrainers, Qualifica, Watch ou Noggin)	
Serviços Digitais Inclusos : <input checked="" type="checkbox"/>	

Os equipamentos locados pela **PRESTADORA** à **CONTRATANTE**, devidamente discriminados na Nota Fiscal/Ordem de Serviço/Recibo, deverão ser guardados e conservados no mesmo estado de sua entrega, cumprindo à **CONTRATANTE** indenizar a **PRESTADORA**, em valor correspondente a seu valor de mercado, nas hipóteses de danificação, extravio ou inutilização dos mesmos por fatores atribuíveis à **CONTRATANTE** ou a terceiros, como mau uso, manuseio indevido, negligência, imprudência, imperícia ou dolo.

Noutro passo, sobrevivendo defeitos ou problemas nos equipamentos atribuíveis à **PRESTADORA**, esta deverá providenciar a sua substituição, no prazo mencionado no Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, Serviço de Valor Adicionado, Locação e Outras Avenças por outros similares que atendam ao mesmo fim. Uma vez rescindida esta avença, surgirá o dever da **CONTRATANTE** de devolver os equipamentos à **PRESTADORA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sob as penas da indenização referida acima e tomada das medidas legalmente cabíveis.

O **PACOTE DIGITAL** compreende-se no escopo do Serviço de Valor Adicionado as facilidades, conteúdos e aplicativos fornecidos pela **PRESTADORA**, os quais são disponibilizados mediante oferta combinada a todos os **CLIENTES**, a depender do plano adquirido, sendo certo que seu cancelamento não importará em qualquer abatimento nas mensalidades, eis que há a possibilidade de aquisição isolada de cada serviço.

Quando não incluídos no Plano de Acesso, o custo da Conexão Simultânea, Ponto de Acesso Adicional, das Horas de Conexão Adicionais (tecnologias distintas e/ou mesma tecnologia, mas fora dos períodos pré-definidos no Plano de Acesso), Franquia Adicional de Tráfego/Bits ou Horas, do Suporte Técnico e as visitas técnicas deverão ser pagas pelo **ASSINANTE**, juntamente com os pagamentos periódicos de seu Plano de Acesso, com base no número de ocorrências e/ou cálculo efetuado pelo sistema de bilhetagem (aferição e contagem de horas).

O presente Termo de Adesão vigorará enquanto estiver vigente o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO, LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS.

O **ASSINANTE** fica cientificado que a **PRESTADORA** fiscalizará a regular utilização dos serviços ora contratados, e a violação das normas, caso detectada pela **PRESTADORA**, implicará aplicação das sanções atinentes à espécie, conforme estipulado no Contrato de Prestação de Serviço aderido.

O **ASSINANTE** declara estar ciente que mesmo que a **PRESTADORA** forneça todas as condições necessárias para a prestação de serviços, caso os dispositivos de propriedade do **ASSINANTE** possuam outra versão do protocolo de conexão wireless ou tecnologia inferior aos equipamentos e serviços ofertados pela **PRESTADORA**, a banda contratada não será integralmente usufruída pelo dispositivo receptor.

A **PRESTADORA** não garante prestação de suporte quando os equipamentos do **ASSINANTE** não forem compatíveis ou conhecidos pela **PRESTADORA** ou não possuam os requisitos mínimos necessários para garantir o padrão de qualidade e o desempenho adequado do serviço prestado, tais como, velocidade e disponibilidade, porém não limitado a estas.

O **ASSINANTE** declara estar ciente que nos planos de acesso que seja definida a velocidade de conexão, o seu valor será expresso em Kbps (Kilobits por segundo), que caracterizará o máximo possível a ser obtido, alusiva, tão-somente, ao cômodo no qual serão instalados os equipamentos de acesso e, para aferição da velocidade, o equipamento deverá sempre ser ligado direto na **ROTEADOR**, via cabo, através de uma de suas portas LAN (REDE), e os demais dispositivos conectados nas portas LAN (REDE) ou no WIFI devem ser desconectados para a correta medição da velocidade.

**CONDIÇÕES DE DEGRADAÇÃO OU INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:** O **ASSINANTE** tem ciência dos motivos que podem culminar na degradação dos serviços de comunicação multimídia (SCM) prestados, são eles: (a) Ações da natureza, tais como chuvas, descargas atmosféricas e outras que configurem força maior; (b) Interferências prejudiciais provocadas por equipamentos de terceiros; (c) Bloqueio da visada limpa; (d) Casos fortuitos; (e) Interrupção de energia elétrica; (f) Falhas nos equipamentos e instalações; (g) Rompimento parcial ou total dos meios de rede; (h) Interrupções por ordem da ANATEL, ordem Judicial ou outra investida com poderes para tal; (i) outras previstas contratualmente;

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA:** Declaro, para os devidos fins, que são corretos os dados cadastrais e informações por mim prestadas neste instrumento. Declaro ainda que os documentos apresentados para formalização deste contrato e as cópias dos documentos entregues às **CONTRATADAS** pertencem a minha pessoa, tendo ciência das sanções civis e criminais caso prestar declarações falsas, entregar documentos falsos e me passar por outrem. Declaro estar ciente que a assinatura deste instrumento representa expressa concordância aos termos e condições do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO, LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS**, que juntamente com esse **TERMO DE ADESÃO** formam um só instrumento de direito, tendo lido e entendido claramente as condições ajustadas para esta contratação. Declaro ainda que tive prévio acesso a todas as informações relativas ao **CONTRATO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO, LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS**, bem como ao plano de serviço por mim contratado, devidamente especificado neste Termo.

A adesão ao presente Contrato importa na ciência e anuência do **ASSINANTE** de que o uso de seus dados pessoais pelas **CONTRATADAS** é condição primordial para o fornecimento dos serviços, nos moldes do §3º, do art. 9º da Lei 13.709/18, ao mesmo passo que se aplica ao endereço IP do **ASSINANTE**, especialmente por se tratar de gestão de dado pessoal decorrente de cumprimento de obrigação legal e regulatória.

E por estar de acordo com as cláusulas do presente termo e do Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, Serviço de Valor Adicionado, Locação e Outras Avenças, parte integrante deste Termo de Adesão, o **ASSINANTE** aposta sua assinatura abaixo ou o aceita eletronicamente, para que surte todos os seus efeitos legais.

A cópia integral do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, Serviço de Valor Adicionado, Locação e Outras Avenças pode ser obtida pelo site [www.vipnetprovedor.com.br](http://www.vipnetprovedor.com.br), ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de MARACANAÚ/CE.

Maracanaú, 14/03/2022.

**FRANCISCO PEREIRA PALACIO FILHO**

**ASSINANTE**

Nome: FRANCISCO PEREIRA PALACIO FILHO  
CPF/CNPJ nº: 042.872.403-59

## **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**

(Vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a **PRESTADORA** e o **ASSINANTE**)

Por este instrumento, o **ASSINANTE**, que contratou o Serviço de Comunicação Multimídia, Serviço de Valor Adicionado, Locação e Outras Avenças ofertado por **A W LOURENCO GOMES PROVEDORES LTDA - ME**, nome fantasia **VIPNET SOLUTIONS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob o nº **12.483.606/0001-04**, com sede na **Rua Justino de Sousa, nº 375 A, Bairro Pajuçara, CEP 61932-240**, na cidade de **Maracanaú**, Estado do Ceará, autorizada pela Anatel para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia pelo Ato nº **50170**, e, **SELECTION LOCACAO DE EQUIPAMENTOS**, nome fantasia, **SELECTION LOCACAO** empresa regularmente constituída, inscrita no **CNPJ** sob o nº **35.353.525/0001-95**, sediada na **Rua Justino de Sousa nº355-A, Bairro Pajuçara, Município de Maracanaú, Estado do Ceará**, na modalidade avulsa ou conjunta, ora formalizam os benefícios concedidos, mediante compromisso de fidelização.

1.1. O **ASSINANTE**, ao contratar os serviços prestados pela **PRESTADORA** nas modalidades por ela ofertadas, expressa sua aceitação e se compromete a permanecer como cliente da **PRESTADORA** pelo prazo mínimo de 12(doze) meses, a contar da data de contratação dos serviços, tendo em vista o recebimento do benefício concedido de 20% nas mensalidades.

1.2. Os serviços ora adquiridos pelo **ASSINANTE**, seja na modalidade avulsa ou na conjunta, são ofertados com preços mais vantajosos em relação aos valores integrais dos serviços, justamente em face da fidelidade aqui pactuada, conforme consta no item 1.3 abaixo transcrito.

1.3. O **ASSINANTE**, mediante o compromisso de fidelidade ora firmado, fará jus ao benefício de desconto de 20% em cada mensalidade.

1.4. Desta forma, na hipótese de rescisão contratual antes de findo o prazo de fidelidade, o **ASSINANTE** pagará a **PRESTADORA**, a título de multa rescisória, a importância correspondente ao benefício que efetivamente usufruiu, qual seja o valor proporcional de benefício concedido a título de redução contratual no pagamento mensal do plano de **500MB-FTTH\_PLUS>99,90 (QUALIFICA+BITTRAINERS)**, a ser calculado no ato da solicitação de rescisão contratual, 20% sobre as parcelas a vencer, cujo valor será corrigido pelo IGP-M ou outro que eventualmente vier a substituí-lo.

2. Não obstante, o **ASSINANTE** não estará sujeito ao pagamento da multa apenas nas hipóteses abaixo elencadas:

a) Houver superveniente incapacidade técnica da **PRESTADORA** para o cumprimento das condições técnicas e funcionais dos serviços contratados, no mesmo endereço de instalação;

b) Se o cancelamento for solicitado em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da **PRESTADORA**.

2.1. A adesão do **ASSINANTE** a outra oferta da **PRESTADORA** (promocional ou não), antes de decorridos 12(doze) meses da contratação, implicará em descumprimento da fidelidade ora avençada, ensejando, também, a incidência da multa prevista neste Contrato de Permanência.

3. Conforme delineado no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia e Provedimento de Acesso à Internet (SCM/SVA), as promoções nunca excederão ao prazo máximo de 12(doze) meses, podendo vigor por prazo inferior caso haja estipulação em contrário nos respectivos anúncios ou

lançamentos.

4. O **ASSINANTE** declara estar ciente de que lhe é facultada a contratação avulsa e individual de qualquer serviço ofertado pela **PRESTADORA**, sem a obrigatoriedade de adesão ao presente Termo, contudo sem os benefícios que decorrem da fidelidade.

5. Na hipótese de eventual período de suspensão dos serviços, por solicitação do **ASSINANTE**, as obrigações contratuais das partes ficam prorrogadas pelo período da suspensão, assim como a fluência do prazo de permanência fica igualmente suspensa, voltando a transcorrer após o retorno da referida prestação.

6. É de pleno conhecimento das partes que este instrumento é complementar e indissociável ao Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia e Provimento de Acesso à Internet (SCM) e ao respectivo Termo de Adesão.

7. Fica, desde já, eleito o Foro do domicílio do Assinante como o competente para dirimir qualquer conflito ou controvérsia oriunda deste Termo, em detrimento de quaisquer outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

**Maracanaú, 14/03/2022.**

FRANCISCO PEREIRA PALACIO FILHO

---

**ASSINANTE**

**Nome: FRANCISCO PEREIRA PALACIO FILHO**  
**CPF/CNPJ nº: 042.872.403-59**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARBOSA DE SOUSA



Polegar Direito



*Milton Barbosa de Sousa*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Modelo nº 1 - 1998

20010998104089

FRANCISCO PEREIRA PALACIO FILHO  
PALACIO

FRANCISCO PEREIRA PALACIO

MARIA ROSANIRA ROCHA PALACIO

NATURALIDADE:  
FORTALEZA - CE

DATA DE MATRICULAÇÃO:  
07/03/1952

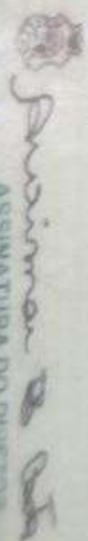
DOC. ORDEM

CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: 3 ZONA TERMO: 16408 FOLHA: 264

LIVRO: B. 30 FORTALEZA - CE

CPF: 042.872.403-59

2 VIA

  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 1904/83

P.: 1



130

130



ZTE MULTILASER

2.4GHz SSID: ZTE\_2.4G\_YbduXR  
5GHz SSID: ZTE\_5G\_YbduXR  
WPA/WPA2-PSK: 5FG4PchT  
MADE IN CHINA  
ZTE CORPORATION

Home Gateway

ZXHN H199A  
Date: JAN 2021  
Rated Input: 12V --- 1A  
MAC: 30-42-40-84-12-30  
D-SN: ZTEYH86M1821701



ZMESH APP



RESET

  
EN: YH86M1813487

Product Code: RE942  
Login: http://192.168.1.1  
Username: user  
Password: user

FiberHome

GPON用户端设备

型号: AN5506-01-A

电源: 12V=0.5A



中国制造



FO-40-7B-0B-2A-10



S/N: FHTT090B2A10

QC  
PASS

烽火通信科技股份有限公司

TWUJAC630447



Nome *	Nome Social	CPF *	Inscrição Estadual
FRANCISCO PEREIRA PALACIO FILHO		042.872.403-59	
RG	RG Emissor	Nascimento	
2001098104089		07/03/1952	
Telefone 1 *	Telefone 2	Telefone 3	
(85) 98671-0487	(85) 8848-9716		
Email Principal	Email Secundário	Data de Cadastro	
palacio@gmail.com		14/03/2022	
Grupos de Clientes	Origem do Cliente	Motivo Contratação	
Clientes			
Nome do Pai	Nome da Mãe	Estado Civil	
Gênero	Nacionalidade	Profissão	
MASCULINO	BRASILEIRO		

### Endereço

Endereço	Ações
RUA TREZE DE MAIO 130 - PROX: SUPERMERCADO COMETA, CENTRO, MARACANAÚ/CE   CEP: 61900110	 

Financeiro do Cliente



COBRANÇAS (0) **FATURAS (4)** CARNÊS (0) EVENTOS FATUR. (0) RECIBOS (0) RENEGOCIAÇÕES (0) PROCESS. DE CARTÃO (0) HISTÓRICO (0)

Serviços do Cliente

Status:

Situação:

Todos
 ▼ Ativo
▼ Pago
📅 15/10/2021
até
📅 15/04/2027
🔍 Salvar filtros
REGERAR

<input type="checkbox"/>	Status	Tipo	Forma Cob.	Nº Controle	Nosso Nº	Valor	Venc. ↕	Data Cad. ↕	Data Pag. ↕	Valor Pago	Valor Juros Pago	Entrada	Remessa	API	Ações
<input type="checkbox"/>	Pago	Comum	ITAU-VIPNET	881079	197898	R\$104.54	10/07/2022	14/03/2022 17:05	19/07/2022	R\$104.54		<input type="button" value="Não"/>	<input type="button" value="Não"/>	<input type="button" value="Não"/>	AÇÕES
<input type="checkbox"/>	Pago	Comum	ITAU-VIPNET	881078	197897	R\$111.14	10/06/2022	14/03/2022 17:05	08/07/2022	R\$111.14		<input type="button" value="Não"/>	<input type="button" value="Não"/>	<input type="button" value="Não"/>	AÇÕES
<input type="checkbox"/>	Pago	Comum	ITAU-VIPNET	881077	197896	R\$106.85	10/05/2022	14/03/2022 17:05	25/05/2022	R\$106.85		<input type="button" value="Não"/>	<input type="button" value="Não"/>	<input type="button" value="Não"/>	AÇÕES
<input type="checkbox"/>	Pago	Comum	ITAU-VIPNET	883194	200015	R\$89.90	10/04/2022	19/03/2022 10:07	11/04/2022	R\$89.90		<input type="button" value="Não"/>	<input type="button" value="Não"/>	<input type="button" value="Não"/>	AÇÕES





